

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MADRE DE DEUS DE MINAS -
ACOMADRE**

Instituto Dona Petinha

CAPÍTULO I – Da denominação, sede e afins

Art. 1º A Associação Comunitária de Madre de Deus de Minas a seguir denominada pela sigla ACOMADRE, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.429.935/0001-62, com sede à Rua Joaquim Carvalho de Araújo, nº 91 – Sala A, bairro Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas/MG – CEP: 37.305-000, é regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. A ACOMADRE, fundada em 25 de outubro de 2007, também é designada pelo Nome Fantasia “Instituto Dona Petinha”.

Art. 2º A ACOMADRE têm como objetivos principais:

I – Promover a saúde e o bem-estar da população, desde a maternidade até a terceira idade, oferecendo suporte e serviços que contribuam para a qualidade de vida dos cidadãos;

II – Combater a fome e a pobreza por meio de programas e ações de assistência e desenvolvimento socioeconômico;

III – Promover a inclusão no mercado de trabalho, fortalecendo as habilidades dos beneficiários e ampliando suas oportunidades de emprego;

IV – Proteger o meio ambiente, realizando ações e projetos de conscientização e preservação ambiental em benefício da comunidade;

V – Fomentar e apoiar o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, visando ao aumento da produtividade e ao bem-estar social dos pequenos e médios produtores;

VI – Apoiar os moradores da zona rural através de assistência na criação e manutenção de infraestrutura, equipamentos e logística que facilitem a vida no campo;

VII – Incentivar o acesso à educação de qualidade por meio de programas e projetos educacionais;

VIII – Promover a prática esportiva e o acesso a atividades físicas com a finalidade de estimular hábitos saudáveis e o espírito de coletividade entre os participantes;

IX – Valorizar e promover a cultura local e regional, desenvolvendo atividades culturais, artísticas e de lazer que fortaleçam a identidade cultural da comunidade e promovam a integração social;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia-MG
Sisara Hadassa Silva Guimarães
Oficiala Substituta SISGuimaraes
Rua Cônego Miguel, 51 - Centro
Andrelândia - Minas Gerais

X - Criar, desenvolver e gerenciar uma infraestrutura comunitária nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, cultura, habitação, esporte, comunicação, entre outros, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º A ACOMADRE é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica -, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º A ACOMADRE poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A ACOMADRE poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 6º O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACOMADRE através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – Dos associados

Art. 7º A ACOMADRE é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, a quem manifestam interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da ACOMADRE, não podendo ser negado.

§2º - A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, quinze dias após o associado ter sido notificado por escrito.

3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de sete dias contados da data do recebimento da notificação.

§4º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade ou se, ainda sim, a exclusão for mantida por 2/3 (dois terços) em votação secreta na Assembleia Geral.

Art. 8º O quadro social da ACOMADRE é composto por associados:

I - Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

Carla de Souza
Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia-MG
Sisara Hadassa Silva Guimarães
Oficiala Substituta SisGuimaraes
Rua Cônego Miguel, 51 - Centro
Andrelândia - Minas Gerais

II – Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

III – Colaboradores: as pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.

Art. 9º São direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;

II – Tomar parte na Assembleia Geral;

Art. 10. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da diretoria.

Art. 11. Os associados não correspondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ACOMADRE.

CAPÍTULO III – Da administração

Art. 12. A ACOMADRE será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Conceder o título de Associado Benemérito por proposta da Diretoria;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Deliberar sobre a extinção da ACOMADRE nos termos do artigo 33;

VIII – Aprovar as contas;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia-MG
Sisara Hadassa Silva Guimarães
Oficiala Substituta SIS/SGM/marca
Rua Cônego Miguel, 51 - Centro
Andrelândia - Minas Gerais

IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será precedida de Edital afixado na sede da entidade, enviado por meios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a Lei quórum especial.

Art. 18. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade ou anuidade para os sócios contribuintes;

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas visando mútua colaboração;

V – Firmar e encerrar contratos;

VI – Convocar a Assembleia Geral.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I – Representar a ACOMADRE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e, se houver, o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o Tesoureiro, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.



Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e/ou vacâncias;
- II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, bem como redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Receber, registrar e enviar documentações e/ou correspondências.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos;
- II – Manter em dia os balancetes e a escrituração contábil da ACOMADRE;
- III – Movimentar a(s) conta(s) bancária(s) da ACOMADRE;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetida à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Assinar, com o Presidente, todas as ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral simultaneamente com a Diretoria para um período de três anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar a escrituração contábil da ACOMADRE;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – Do patrimônio



Art. 27. A ACOMADRE não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 28. As receitas da ACOMADRE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – Doações de qualquer natureza;
- II – Produto líquido de promoções de beneficência;
- III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;
- IV – Auxílios, subvenções ou fomentos que venha a receber do Poder Público;
- V – Recursos provenientes de Termo de Colaboração ou Convênios com entidades públicas;
- VI – Recursos provenientes de Patrocínios ou Leis de Incentivo Fiscal.

Art. 29. O patrimônio da ACOMADRE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice de dívida pública.

Art. 30. Havendo dissolução ou extinção da ACOMADRE, seus bens, depois de pagos os compromissos que porventura tenham sido contraídos com terceiros, serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNAES.

CAPÍTULO V – Das eleições

Art. 31. As eleições serão em caráter secreto, de três e três anos, sendo vedado o expediente por aclamação, salvo se houver chapa única.

Parágrafo único. O Presidente em exercício convocará as eleições pelo menos há um mês do término do mandato por meio de Edital.

Art. 32. Poderão concorrer à eleição os associados em dia com suas obrigações estatutárias e filiados na ACOMADRE há pelos menos um ano data de publicação do respetivo Edital.

Art. 33. As chapas deverão ser entregues por escrito, com todos os cargos preenchidos, ao Secretário da ACOMADRE, na data especificada no Edital.

Art. 34. Para participar como votante, o associado deverá estar vinculado à ACOMADRE em qualquer categoria de associado há pelo menos três meses data do Edital das eleições.

Art. 35. A chapa será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos associados votantes, não sendo permitidos votos por procuração.



Art. 36. Para conduzir as eleições, será nomeada pela Assembleia Geral, em tempo hábil, uma Comissão Eleitoral composta por pelo menos três membros associados que conduzirão o pleito, formatarão o Edital, farão a apuração e divulgação do resultado, e receberão recursos.

Art. 37. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha o Presidente como associado há mais tempo, prioritariamente, e a seguir o mais idoso.

Art. 38. O ato da posse da Diretoria eleita, dar-se-á até trinta dias após proclamado o resultado, podendo ser feito na mesma Assembleia Geral que promoveu as eleições caso ninguém manifeste intenção de recurso.

CAPÍTULO VI – Das disposições gerais e transitórias.

Art. 39. A ACOMADRE pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 40. O Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim, não podendo ela deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos associados na segunda convocação ou seguintes.

Art. 41. Até o término do mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, serão mantidas a composição e a duração estabelecidas para o mandato em vigor.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria com possibilidade de recurso voluntário para a Assembleia Geral a partir do requerimento de qualquer associado.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

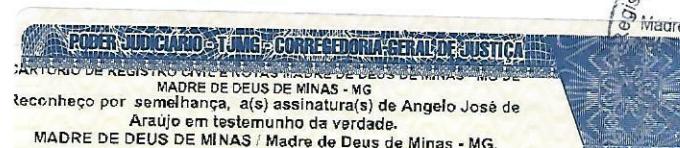
Madre de Deus Minas, 15 de novembro de 2024.



Ângelo José de Araújo

Presidente

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Sisara Hadassa Silva Guimarães
Oficiala Substituta SITG
Rua Conde Miguel, 51 - Centro
Andrelândia - Minas Gerais



SELO DE CONSULTA: HWL44773
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3930.3325.8463.6606
Quantidade de atos praticados: 1
1/1501
to(s) Praticado(s) por: Karine Moreira Gomes - Escrivane Autorizada -
Emol.: R\$ 7,80 - Tx.Judic.: R\$ 2,42 - Total: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,22



Nº DA
ETIQUETA
ACW569157

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ANOTAÇÕES DO REGISTRO
Apresentado para registro integral e apontado no protocolo
A-05 sob o n.º 4.757 e apontado no livro A-26 às fls.
26/09/2021 sob o n.º 4.757 nesta data.
CART. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE
ANDRELÂNDIA
Em 26 de novembro de 2021
Sisara Guimarães
Oficiala Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De

Andrelândia

SELO DE CONSULTA: EMR59746

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6302616620585781



Quantidade de atos praticados: 9

Ato(s) praticado(s) por: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MADRE DE DEUS
DE MINAS - ACOMADRE - 09.429.935/0001-62

ISSQN: R\$ 6,98 Recompe: R\$ 14,01

Emol: R\$ 247,30 TFJ: R\$ 81,04 TOTAL: R\$ 335,32

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia-MG
Sisara Hadassa Silva Guimarães
Oficiala Substituta Sisara Guimarães
Rua Cônego Miguel, 51 - Centro
Andrelândia - Minas Gerais

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia-MG
Sisara Hadassa Silva Guimarães
Oficiala Substituta Sisara Guimarães
Rua Cônego Miguel, 51 - Centro
Andrelândia - Minas Gerais